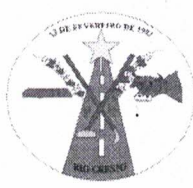
	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE: “SUSTAR a terminologia “SEM ÔNUS”, inserida no Art. 1º, “caput”, do DECRETO Nº 2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 23/10/2023, Edição 3585”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas funções institucionais de autoridade maior do Poder Legislativo Municipal, agasalhado nos termos legais do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no **parágrafo único** do art. 9º, c/c o art. 15, inciso VI, e art. 57, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, invocando o art. 23, inciso I, e por simetria constitucional invocando o art. 49, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, para em respeito absoluto a deliberação dos Vereadores e a SOBERANIA DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, referente aos Atos Legislativos realizados na **2ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura**, realizada em 11 de dezembro de 2023, que após quórum regimental, apreciaram a Proposta Legislativa de NATUREZA ESPECIAL na forma de Projeto de DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2023 e VOTARAM POR MAIORIA ABSOLUTA PELA SUA APROVAÇÃO, resolve referendar e PROMULGAR:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL SUSTA os efeitos jurídicos e a eficácia da terminologia “**SEM ÔNUS**”, inserida na EMENTA e no Art. 1º, “Caput”, do DECRETO Nº 2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, por clara ofensa ao art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A redação inserida em texto do ato exorbitou do poder regulamentar e invadiu a competência reservada unicamente a LEI, eis que, somente a Lei pode disciplinar direitos e obrigações no tratamento de acervo remuneratório de Servidores Públicos de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL visa garantir a INDEPÊNCIA DOS PODERES, fixada no art. 9º, e parágrafo único da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, e no art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a COMPETÊNCIA COMUM DOS MUNICÍPIOS, que é zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas.

Publique-se.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 12 de dezembro de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicada no quadri de aviso desta Câmara
Em 12/12/23
Rio Crespo

Madison Marques de Azevedo
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2023